



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 68/2020

Processo nº 1609/2020

Dispensa de Licitação nº 26/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA
MONTE TELECOM LTDA - ME**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte-ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o **Srº Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa Empresa **Monte Telecom LTDA - ME**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Francisco Moschen, nº 117, Jardim Vitória, São Gabriel da Palha/ES, CEP 29.780-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.346.722/0001-96, neste ato representada pelo **Srº. Juliano Moreira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 057.972.617-74 e C.I nº 2.144.269 SPTC/ES, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 1609/2020 e de conformidade com a Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, resolvem firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de infraestrutura para comunicação a rede mundial de computadores, de modo a atender às necessidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

CLAÚSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Prestação de serviços de infraestrutura para comunicação a rede mundial de computadores, incluindo instalação, configuração e manutenção.

CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência até **31/12/2020**.

3.2. O presente contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações e/ou prorrogações contratuais, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, salvo o acréscimo previsto no § 1º, do art. 65, da mesma lei que somente ocorrerá dentro do exercício financeiro vigente.

3.3. O prazo para início dos serviços será imediato, sendo que após o início os serviços deverão estar em perfeito funcionamento até 30 (trinta) dias após a retirada/recebimento da respectiva ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E RECURSOS:

4.1. Pela prestação de serviços com fornecimento de peças objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$1.200,00** (hum mil e duzentos reais).

4.2. As despesas inerentes a este Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2020, a saber:

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

009010.0824400192.129 – Manutenção de Atividades Desenvolvidas junto a Proteção Social Especial – 33903000000 – 13900010000 – Ficha: 357

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, que serão atestados pelo Setor Competente.

5.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenização devidas pela CONTRATADA.

5.3. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação ao Município de São Domingos do Norte/ES a nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

5.4. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

5.5. O Município de São Domingos do Norte, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto adquirido não estiver em perfeita condição ou de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

6.1.1. No registro do problema deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema.

6.2. A CONTRATADA se responsabilizará, na prestação do serviço, a:

6.2.1. Fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõe o serviço contratado.

6.2.2. Manter a qualidade do serviço.

6.2.3. Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados do subitem 6.1.

6.2.4. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

6.2.5. Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimento sobre a cobrança dos serviços contratados.

6.3. Sempre que houver necessidade de intervenção programa por parte da CONTRATADA, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do Serviço, a CONTRATANTE deverá ser previamente informada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias da execução do serviço.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar a prova de concessão, permissão ou autorização expedida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para exploração do serviço, de acordo com a Lei Federal nº 9472/97, em nome da empresa proponente, sendo para este serviço a (SCM) Serviço de Comunicação Multimídia regulamentado pela ANATEL através da Resolução nº 272 de 09/08/2011.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de aptidão por meio de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, (com acervo no CREA), que comprove aptidão do licitante para execução dos serviços, com características pertinentes e compatíveis com o objeto do Termo de Referência.

6.6. Após abertura de chamado técnico, feito através de serviço 0800 disponibilizado pela contratada, o prazo de solução será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

6.7. Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 99,5% da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede.

6.8. A escolha da solução (equipamentos) adotada fica a critério da CONTRATADA.

6.9. A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada.

6.10. O serviço será disponibilizado em fast ethernet (RJ45) antes do sistema de roteamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ficar disponíveis 99,5% do tempo.

7.2. A latência dos serviços deverá ser <=50ms.

7.3. O serviço deverá ser SIMÉTRICO (velocidade de download e upload iguais).

7.4. Deverão estar inclusos nos serviços todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores e outros correlatos bem como a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional da PMSDN.

7.5. Todos os equipamentos e enlances fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor.

7.6. Os serviços deverão ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.

7.7. A contratada deverá disponibilizar 1 IP válido.

7.8. A visita aos locais onde será instalado os pontos de internet será entre segunda e quinta-feira nos horários de 07h00 às 10h00 e 12h00 às 15h00 e na sexta-feira no horário de 07h00 às 10h00min a todos os pontos onde serão instalados a internet,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

para o reconhecimento do local e forma de instalação, acompanhados pelo Chefe de Divisão de Informática.

7.9. Serão efetuados teste de medição das velocidades através de medidores homologados/certificados pela Anatel.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a preservação contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização dos serviços.

8.2. Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da PROPONENTE, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extrativo, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior.

8.3. Permitir o acesso de empregados da PROPONENTE e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários. Fora do horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, o acesso deverá ser previamente programado com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

8.4. Infraestrutura elétrica, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.5. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o roteamento, distribuição e a manutenção da rede interna da Prefeitura

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços prestados.

9.2. O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

11.1.1. fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2. os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3. a aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item seguinte deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

11.3.1. antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.3.2. a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

11.3.3. o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.3.4. o licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.3.5. ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.3.6. o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município;

11.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada pelo servidora **Patrícia Olmo de Andrade Chagas** designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos da Dispensa de Licitação nº 26/2020 e seus anexos bem como a proposta ofertada (ART. 24, II – LEI 8.666/93).

13.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro (ART. 24, II – LEI 8.666/93).

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93).

E por estarem justos combinados e contratados declaro ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Norte, 19 de junho de 2020.

Pedro Amarildo Dalmonte

Prefeito Municipal

Contratante

Juliano Moreira

Representante Legal

Contratado

Patrícia Olmo de Andrade Chagas

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____